

Súmulas de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem

Caso Haldimann e outros contra a Suíça,
de 24 de Fevereiro de 2015,

Processo n.º 21830/09^[1]

(Artigo 10º da CEDH – Liberdade de expressão – Câmara oculta
– Jornalismo – Interesse público)

Resumido por
Júlio Barbosa e Silva
Procurador-adjunto

[1] Decisão acessível na íntegra através da base de dados HUDOC (totalidade acessível apenas em francês).

SUMÁRIO: 1. Os factos e a queixa no TEDH 2. Os fundamentos da decisão do TEDH 3. Decisão

1. OS FACTOS E A QUEIXA NO TEDH

Os queixosos, Ulrich Mathias Haldimann, Hansjörg Utz, Monika Anemarie Balmer e Fiona Ruth Strebel são jornalistas suíços. Na sequência de relatórios anuais do Provedor de Justiça do cantão de Zurique e de cartas de telespectadores, em Fevereiro de 2003, a Sra. Balmer, editora do “Kassensturz”, um programa suíço de TV semanal sobre protecção do consumidor, no ar há muitos anos, preparou um documentário sobre vendas de produtos de seguros de vida, tendo como pano de fundo o descontentamento público com as práticas usadas por mediadores de seguros. Concordou com o editor responsável pelo programa, Sr. Utz, e Sr. Haldimann, o editor-chefe da estação de televisão SF DRS, na gravação de entrevistas entre clientes e mediadores, usando uma câmara oculta

para evidenciar as más prácticas do mediador. A Sra. Strebel, jornalista da SF DRS passando por cliente, encontrou-se com o mediador da companhia X no dia 26 de fevereiro de 2003. Duas câmaras foram escondidas na sala onde a entrevista decorreria, transmitindo a gravação da conversação para uma sala vizinha onde a Sra. Balmer e um especialista de seguros estavam a postos. No fim da entrevista, a Sra. Balmer entrou na sala, apresentando-se e explicou ao mediador que havia sido filmado. O mediador afirmou que suspeitou e recusou comentar quando foi convidado a fazê-lo pelo editor. No dia 25 de Março de 2003, passagens da gravação foram difundidas no programa “Kassensturz”, com a face a voz do mediador disfarçadas.

O mediador de seguros, a 3 de Março de 2003 tentou impedir judicialmente, a nível civil, a difusão das imagens, tendo esse pedido sido rejeitado.

No dia 5 de Novembro de 2007, o Srs. Haldimann, Utz e a Sra. Balmer foram condenados, por terem efectuado uma gravação com uso de uma câmara oculta, respectivamente, a penas de multa de 15 dias de 350, 200 e 100 Francos Suíços, tendo uma multa de 5 dias de 30 Francos Suíços sido aplicada à Sra. Strebel. Os queixosos recorreram para o Tribunal Federal, o qual decidiu que, ainda que reconhecendo o grande interesse público em assegurar informação sobre práticas no campo dos seguros, que pesava mais do que o interesse privado em causa, os jornalistas poderiam ter efectuado uma abordagem menos lesiva dos interesses privados do mediador.

Através de uma decisão do Tribunal Superior do cantão de Zurique de 24 de Fevereiro de 2009, os queixosos foram absolvidos da acusação de violação de local privado ou secreto através de câmara de filmar e as penas foram ligeiramente reduzidas para multas de 12 dias para os três primeiros queixosos e de quatro dias para a Sra. Strebel. Aí foram colocadas em evidência questões relacionadas com a proporcionalidade da medida, notando que a utilização de uma câmara oculta apresentava semelhanças com os métodos das entidades de